LEI MUNICIPAL Nº 380/2001.

FICA PROIBIDO O USO DO FUMO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2001, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o uso do fumo nos locais abaixo relacionados:

 I – Áreas fechadas e recintos dos estabelecimentos públicos de Ensino no Município de Sagrada Família e outros;

II – Salas de reuniões, espetáculos e conferências, bibliotecas sob a
Administração Municipal;

- III Estabelecimentos Públicos de Saúde;
- IV Veículos de transporte escolar e de passageiros.

Art. 2º - Fica vedada a comercialização e/ou distribuição de cigarros e produtos assemelhados em todos os estabelecimentos administrados pelo Município ou outro, inclusive a Câmara Municipal de Vereadores.

Art 3º - Os servidores, empregados públicos ou Agentes Públicos que não observarem a determinação desta Lei implicará em falta funcional, ficando sujeitos às penalidades legais previstas na Legislação Vigente.

Parágrafo Único – As demais pessoas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas as penalidades prescritas pela Legislação Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 11 DE JULHO DE 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT Sec. Mun. de Administração